

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007  
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 2º do art. 12 do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

“§ 2º A aposentadoria por invalidez e a pensão serão estruturadas em regime mutualista, com custeio próprio, podendo a entidade repassar o risco na forma de resseguro.”

**Justificativa**

A administração pública tem responsabilidade de prover a manutenção desses benefícios em nível compatível com as necessidades dos participantes. O custeio previsto nesta lei permitirá a operacionalização desta estrutura técnica atuarial, acompanhando o seu custo e permitindo a minimização dos riscos pelo resseguro (L.C. 109, art.11).

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

**MARCO MAIA PT/RS**  
**DEPUTADO**